



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.

N.º 26

de 08. ABR. 2008

**LEI N.º 12.666  
de 4 de abril de 2008.**

**“Concede reposição salarial e aumento de vencimentos aos servidores municipais a partir de 1º de abril de 2008 e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município, o reajuste salarial em parcela única de 6% (seis por cento), a partir de 1º de abril do corrente ano, assim discriminado:

- I - 5,43% (cinco virgula quarenta e três por cento) a título de reposição salarial;
- II - 0,57% (zero virgula cinquenta e sete por cento) a título de aumento real.

Parágrafo único. Os adicionais remuneratórios mencionados no **caput** deste artigo incidirão sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o Quadro de Pessoal respectivo, bem como sobre os valores das funções gratificadas.

Art. 2º. As disposições da presente lei são extensivas aos valores de aposentadorias e pensões e às tabelas vigentes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Curitiba.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 4 de abril de 2008.

  
Carlos Alberto Richa  
PREFEITO MUNICIPAL